



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.694/2009-PMM

Dispõe sobre a outorga, pelo Poder Executivo, através de concessão onerosa, do uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma onerosa, o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial às empresas que se habilitem através de seus respectivos processos licitatórios.

§ 1º São considerados como espaços públicos referidos no caput do artigo 1º, os:

- I - abrigos de usuários de transporte coletivo;
- II - placas de denominação de bairros;
- III - placas de denominação de logradouros;
- IV - cestos para depósito de lixos;
- V - bancos em praças públicas.

§ 2º As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

Art. 2º Fica autorizada a construção de abrigos, confecção e instalação de placas, cestos e bancos em praças públicas, sem ônus para o Poder Executivo Municipal, conforme especificações técnicas e pontos indicados no termo do regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do projeto, serão de total e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, ficando com a prerrogativa de explorar publicidade comercial, durante 10 (dez) anos, contados do início da disponibilização do uso dos espaços, respeitadas as limitações emanadas do Poder Público.

§ 1º Todos os espaços, definidos nesta Lei, destinados à propaganda

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA

serão padronizados, quantificados e definidos suas aplicações pelo município, em regulamento próprio.

§ 2º A conservação dos espaços será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação em conformidade com os dispositivos contratuais de concessão de uso.

Art. 4º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o uso adequado dos espaços publicitários, bem como o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam proibidos textos imorais ou que atentem contra os bons costumes.

Parágrafo único. As mensagens publicitárias proibitivas constantes do *caput* do art. Art. 4º são especificados como: pornográficas, jogos de azar, propaganda política e fumo.

Art. 5º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 6º O Executivo regulamentará, dentro de 60(Sessenta) dias no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1.594/2007-PMM, de 05 de dezembro de 2007.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de junho de 2009.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Prefeita em Exercício do Município de Macapá